

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 435, DE 02 DE JUNHO DE 2014

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a doação de imóveis situados no bairro Sede, de propriedade do Município de São José da Barra, às famílias de baixa renda, as quais serão selecionadas através do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, regulamentada pela Instrução Normativa nº 14, de 10 de Julho 2013, do Ministério das Cidades.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar 40 (quarenta) lotes não edificados, os quais serão utilizados exclusivamente para fins residenciais e de moradia de famílias de baixa renda, selecionadas e classificadas através do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades.

Art. 3º. Os imóveis cuja doação está sendo autorizadas por esta lei, descritos no Anexo I, encontram-se devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis-MG, em nome do Município de São José da Barra.

Art. 4º. Deverão ser construídas 40 (quarenta) unidades habitacionais, para famílias de baixa renda, nos imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta lei, sendo tais edificações custeadas através da concessão de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador e Financeiro dos recursos utilizados, aportados ao Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, aos Beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, organizadas de forma associativa pela Agência de Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.219.477/0001-86, com sede a Av. Dr. Olavo Pinheiro, nº 195, na cidade de Guapé, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As unidades habitacionais construídas deverão ser financiadas às famílias selecionadas, observando-se as cláusulas e ajustes do Termo de Cooperação e Parceria a ser celebrado entre a Agência de Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas e a Caixa Econômica Federal, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação e as Portarias do Ministério das Cidades nº 595/2013, e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. A Agência de Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas e a Secretaria Municipal de Assistência Social realizarão o processo seletivo das famílias interessadas, de acordo com os requisitos elencados nas Portarias do Ministério das Cidades nº 595/2013 e alterações posteriores, e Edital nº 007/2013;

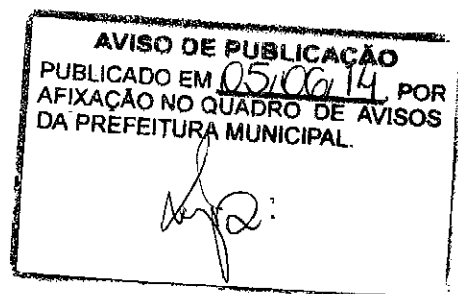
Art. 6º. Estando o empreendimento reconhecido como interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para doação ora autorizada.

Art. 7º. Fica atribuído aos imóveis objeto desta Lei os valores constantes do laudo de avaliação expedido pela Comissão de Avaliação do Município, o qual passa a fazer parte integrante a esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 02 de junho de 2014


JOÃO ALVES PASSOS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

• **Loteamento Residencial Eldorado:**

Nº DO LOTE	QUADRA	REGISTRO
06	“C”	Matrícula nº 10.482, Livro 02.
07	“C”	Matrícula nº 10.483, Livro 02.
08	“C”	Matrícula nº 10.484, Livro 02.
09	“C”	Matrícula nº 10.485, Livro 02.
10	“C”	Matrícula nº 10.486, Livro 02.
11	“C”	Matrícula nº 10.487, Livro 02.
12	“C”	Matrícula nº 10.488, Livro 02.
13	“C”	Matrícula nº 10.489, Livro 02.
14	“C”	Matrícula nº 10.490, Livro 02.
15	“C”	Matrícula nº 10.491, Livro 02.
16	“C”	Matrícula nº 10.492, Livro 02.
17	“C”	Matrícula nº 10.493, Livro 02.
18	“C”	Matrícula nº 10.494, Livro 02.
19	“C”	Matrícula nº 10.495, Livro 02.
20	“C”	Matrícula nº 10.496, Livro 02.
21	“C”	Matrícula nº 10.497, Livro 02.
22	“C”	Matrícula nº 10.498, Livro 02.
23	“C”	Matrícula nº 10.499, Livro 02.
24	“C”	Matrícula nº 10.500, Livro 02.
25	“C”	Matrícula nº 10.501, Livro 02.
26	“C”	Matrícula nº 10.502, Livro 02.
01	“D”	Matrícula nº 10.505, Livro 02.
02	“D”	Matrícula nº 10.506, Livro 02.
03	“D”	Matrícula nº 10.507, Livro 02.
04	“D”	Matrícula nº 10.508, Livro 02.
05	“D”	Matrícula nº 10.509, Livro 02.
06	“D”	Matrícula nº 10.510, Livro 02.
07	“D”	Matrícula nº 10.511, Livro 02.
11	“D”	Matrícula nº 10.515, Livro 02.
12	“D”	Matrícula nº 10.516, Livro 02.
13	“D”	Matrícula nº 10.517, Livro 02.
14	“D”	Matrícula nº 10.518, Livro 02.
01	“E”	Matrícula nº 10.519, Livro 02.
02	“E”	Matrícula nº 10.520, Livro 02.
03	“E”	Matrícula nº 10.521, Livro 02.
04	“E”	Matrícula nº 10.522, Livro 02.
05	“E”	Matrícula nº 10.523, Livro 02.
26	“E”	Matrícula nº 10.544, Livro 02.
27	“E”	Matrícula nº 10.545, Livro 02.
28	“E”	Matrícula nº 10.546, Livro 02.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 – centro - CEP: 37945-000 – fone/ fax: 35 35239101

Ofício nº .58 /2014


São José da Barra/MG, 09 de junho de 2014.

Assunto: Comunicação/Solicitação (faz).

Senhor Prefeito

Através do presente em cordial visita, acusamos o recebimento do ofício n.º. 0120/2014, o qual encaminha as Leis 435, 436 e 437/2014 que “*autorizam a doação de imóveis de propriedade do Município de São José da Barra às famílias de baixa renda e dá outras providências*”, comunicamos a Vossa Excelência que as citadas Leis não vieram acompanhadas dos documentos previstos no Art. 7º das mesmas. Portanto, solicitamos que os documentos sejam enviados para a Câmara Municipal haja vista fazerem parte integrante das Leis mencionadas.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Geraldo Cândido de Lima
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD.João Alves Passos
Prefeito Municipal de
São José da Barra – MG

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG	
RECEBIDO	
09/06/14	HS 14:10
